

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RECIFE-PE

MIRIAM DE HOLANDA VASCONCELOS  
TITULAR

MATRÍCULA

47.597

FICHA

001

DATA

25/03/1987

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**-Conjunto de nº 904 localizado no 9º pavimento do EDIFÍCIO AIP, situado na Avenida Dantas Barreto nº 576, no bairro e freguesia de Santo Antonio, nesta cidade, composto de 4 salas, gabinete sanitário e kitchenette, com 60,30m<sup>2</sup> de área útil, 70,00m<sup>2</sup> de área de construção, 17,30m<sup>2</sup> de área de condomínio, no total de 87,30m<sup>2</sup>, correspondendo ao mesmo uma fração ideal equivalente a 0,0172, confrontando-se o Edifício pela frente com a Avenida Dantas Barreto; lado direito com o prédio nº 30, na Praça N.S. do Carmo, pertencente ao condomínio do Edifício Igarassú; lado esquerdo com o prédio nº 564 da Avenida Dantas Barreto, de propriedade do Edifício Inalmar; e pelos fundos com uma área pertencente a Municipalidade do Recife, que servirá de uma praça pública e com os fundos dos prédios 123, 129 e 133, todos com frente para a Rua Cambôa do Carmo, de propriedade de São Luiz Indústria e Comércio de Vidros Ltda e outros; e parte dos fundos do prédio nº 40 na Praça N.S. do Carmo, de propriedade do condomínio do Edifício Leila.

**NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO:**-ASSOCIAÇÃO DA IMPRENSA DE PERNAMBUCO AIP, com sede nesta cidade.

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:**-Livro 3-BT, as fls. 35, sob nºs. 63.004 e 63.007, em data de 18.7.52 e 18.7.58. Indicador Real 7-C-47, 6-B-202, 7-B-202 respectivamente.

Em substituição ao livro de escrituração manual de nº 2-R-7, fls. 125, reproduzo nesta ficha, os atos então ali praticados. Dou fé. Recife, em 19 de outubro de 2000. O Oficial, subscrevo e assino:

R-1-47.597:-PROCEDI nesta data, o registro da Penhora incidente sobre o imóvel constante da matrícula supra, nos Autos da Execução Fiscal movida por ROBERTO BARROSO, contra a ASSOCIAÇÃO DA IMPRENSA DE PERNAMBUCO-AIP, valendo-me para tanto do Auto de Penhora e Avaliação expedido em 10 de março de 1987, pelo Oficial de Justiça avaliador Edilson Alves Colleto, da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, que ora se registra para os fins próprios de que de tudo. Dou fé. Recife, 25 de março de 1987. O Oficial, subscrevo e assino:-Maria do Monte Rodrigues de Lima. Of. substã.

R-2-47.597:-PROCEDI nesta data, o registro da Penhora, entre outros imóveis, do conjunto nº 904 do EDIFÍCIO AIP, situado na Avenida Dantas Barreto nº 576, á que alude a matrícula supra, nos Autos da Execução Processo nº 02.00101506/93, movida por SIMONE AQUINO DE MELO ALBUQUERQUE, contra ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE PERNAMBUCO - AIP, imóvel esse de propriedade da referida Executada, tendo como depositário o Sr. Cláudio Almeida de Miranda, valendo-me para tanto do Mandado de Penhora MPN-000691/96, expedido em 14 de maio de 1996, pela Diretora de Secretaria da 2ª JCJ-PE., Giselia Maria de Souza Costa, por ordem da Exmã. Sra. Juíza do Trabalho, presidente da 2ª JCJ - Dra. continua no verso

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 fax: 3224-5079

Hozana Cristina Nogueira Ramos, do Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 18 de junho de 1996, pelo Oficial de Justiça-Avaliador, da referida Junta, do que de tudo. Dou fé. Recife, 23 de agosto de 1996. O Oficial, subscrevo e assino: Leonor Araújo de Matos. Of. substã.

R-3-47.597:-PROCEDI nesta data, o registro da Penhora do conjunto nº 904 localizado no 9º pavimento do EDIFÍCIO AIP, sito na Av. Dantas Barreto 576, Santo Antonio, nesta cidade, constante da matrícula supra, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DA IMPRENSA DE PERNAMBUCO - AIP, acima qualificada, nos Autos da Execução nº MPN-000691/96, Processo RE-02.00101506/93, movida por SIMONE AQUINO DE MELO ALBUQUERQUE, contra a ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE PERNAMBUCO - AIP, tendo como fiel depositário Cláudio Almeida de Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 568.440-SSP-PE., residente nesta cidade, valendo-me para tanto do Mandado de Penhora MOU-000978/96, dado e passado em 04/07/1996, pelo Diretor de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, por ordem do Exmo. Dr. Marcilio Florêncio Mota, Juiz do Trabalho, presidente da citada Junta, e do Auto de Penhora, Avaliação, expedido em 18 de junho de 1996, que ora se arquivam, para os fins próprios, do que de tudo. Dou fé. Recife, em 11 de setembro de 1996. O Oficial, subscrevo e assino: Leonor Araújo de Matos. Of. substã.

AV-4-47.597:- Título prenotado sob nº 289.961, do protocolo 1-BJ, em data de 23/02/2007. PROCEDO, nesta data, por determinação da Exma. Sra. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho do Recife, Dra. Lúcia Teixeira da Costa Oliveira, nos autos da Ação Trabalhista - processo nº 01506.1993.002.06.00.4 - proposta por SIMONE AQUINO DE MELO ALBUQUERQUE contra ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE PE - AIP, ao cancelamento da penhora, incidente sobre o imóvel a que alude a matrícula supra, consoante Ofício nº 001486/97, expedido em 04 de julho de 1997, pela Diretora de Sec. Substituta, da referida Vara, e Ofício nº 000036/07, expedido em 13 de fevereiro de 2007, pelo juízo acima mencionado, ficando desse modo cancelada e de nenhum efeito as penhoras registradas sob os nºs 2 e 3 desta matrícula. Dou fé. Recife, em 12 de abril de 2007. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-5-47.597:- Título prenotado sob nº 362.610, do protocolo 1-CZ, em data de 19/10/2011. NATUREZA JURÍDICA. PROCEDO, nesta data, nos termos do requerimento firmado em 30 de junho de 2011, e à vista da Certidão Negativa, nº 017060, Selo nº 52895, expedida em 09/06/2011, pela GRPU-PE, a averbação da natureza jurídica da fração ideal de terreno correspondente ao conjunto, a que alude a matrícula supra, que é próprio. Dou fé. Recife, 29 de novembro de 2011. O Oficial, subscrevo e assino:-

AV-6-47.597:- Título prenotado sob nº 362.610, do protocolo 1-CZ, em data de 19/10/2011. INSCRIÇÃO MUNICIPAL. PROCEDO, nesta data, nos termos do requerimento firmado em 30 de junho de 2011, e à vista da Certidão de Quitação de ITBI, expedido pela PCR, a

Continua na ficha 02

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533 fax: 3224-5079  
site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)

email: [atendimento@lrgirecife.com.br](mailto:atendimento@lrgirecife.com.br)

AAC 0109912  
Página 2


CONTINUAÇÃO

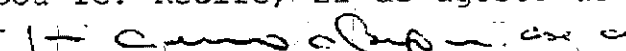
averbação do número da inscrição municipal do imóvel a que alude a matrícula supra, que é 1.1565.240.02.0165.0048.9, sequencial nº 743345.0. Dou fé. Recife, 29 de novembro de 2011. O Oficial, subscrevo e assino: *Sergio Vasconcelos*

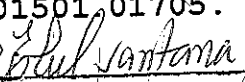
**R-7-47.597:** Título prenotado sob nº 362.611, do Protocolo 1-CZ, em data de 19/10/2011. **ARREMATÇÃO. PROCEDO**, nesta data, ao registro da Carta de Arrematação dada e passada em 14 de maio de 2010, pela Diretora de Secretaria Francisca Diana Barreto Felix, subscrita pela Exma. Dra. Sohad Maria Dutra Cahú, Juíza Presidente da 7ª Vara do Trabalho do Recife-PE, na qual foi arrematado pelo Sr. **SERGIO EMANOEL DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 5212559-SSP/PE e do CPF sob nº 027.048.234-21, residente e domiciliado na Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, nº 699, aptº 302, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, o imóvel a que alude a matrícula supra, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), incluindo nesse valor os imóveis objeto das mat's. 47.593 a 47.596, 47.598 a 47.604, tendo sido o conjunto nº 904, avaliado pela PCR em 27/04/2011, por R\$ 34.000,00, nos autos da execução de sentença - processo 01833-2003-906-06-00-8, movida por: **ROBERTO BARROSO**, contra: **ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE PERNAMBUCO - AIP. DOCUMENTOS ARQUIVADOS**:- guia e Certidão confirmativa do pagamento do ITBI, Certidão Negativa de nº 017060, Selo 52895, expedida em 09/06/2011, pela GRPU-PE e demais documentos previstos em Lei. Dou fé. Recife, 29 de novembro de 2011. O Oficial, subscrevo e assino: *Sergio Vasconcelos*

**R-8-47.597:** Título prenotado sob nº 425.570, do protocolo 1-EL, em data de 22/12/2014. **DESAPROPRIÇÃO. PELA** Sentença nº 2014/00075, proferida pelo Exmº Dr. Marcone José Fraga do Nascimento, juiz de direito da 6ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, em data de 12.02.2014, transitada em julgado, acompanhada da Certidão expedida em 10 de fevereiro de 2015, pelo chefe de secretaria, Fernando Paes Barreto, da citada Vara, e dos Ofícios nºs: 1856/2014-GGPAE e 0395/2015 - GGPAE, expedidos em 18.12.2014 e 13.03.2015, respectivamente, pela Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia, da Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, sentença essa, extraída dos autos da **Ação de Desapropriação - processo nº 0010970-28.2011.8.17.0001** - em que é **Expropriante: ESTADO DE PERNAMBUCO**, legalmente representado e **EXPROPRIADO: SÉRGIO EMANOEL DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 027.048.234-21, com endereço à Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, nº 699, aptº 302, Cordeiro, Recife-PE, foi **desapropriado** de **SÉRGIO EMANOEL DE VASCONCELOS**, o imóvel que alude a matrícula supra, e os imóveis objeto das matrículas nºs: 47.593 a 47.596, 47.598 a 47.604, todos integrantes do **EDIFÍCIO AIP**, tendo em vista os referidos imóveis terem sido declarados de utilidade pública pelo **ESTADO DE PERNAMBUCO**, para efeito de desapropriação através do Decreto Estadual nº 35.508, de 25.08.2010, cuja indenização expropriatória, teve seu valor fixado

Continua no verso.

trinta e seis reais), e o ofertado pelo Governo do Estado, em R\$ 536.959,00 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais), ficando acordado entre as partes, expropriante e expropriado, uma redução de 10% (dez por cento) do valor da diferença entre os citados valores, tudo nos termos da sentença supra citada. Dou fé. Recife, 29 de maio de 2015. O Oficial, subscrevo e assino: 

AV-9-47.597:- **PROCEDO**, nesta data, **de ofício**, nos termos do Art. 213, I, da lei 6.015/73, por averbação, **ao cancelamento da penhora** registrada sob o n° 01, desta matrícula, face a arrematação registrada sob o n° R-7, da mesma. Dou fé. Recife, 21 de agosto de 2015. O Oficial, subscrevo e assino: 

*de acordo*  
CERTIFICO que a presente certidão foi expedida em atendimento ao Ofício SAD n° 0707/2015 - GGPAE, datado de 10 de julho de 2015, pela Secretaria de Administração do Governo de Pernambuco, conforme protocolo n° 387.895, e extraída nos termos do art. 19 § 1° da Lei 6.015, de 31.12.1973, nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada **que retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data**. O referido é verdade. Dou fé.  
Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto n° 93.240/86. Válida somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização. 0073494.DPL08201501.01705. Recife, 03 de setembro de 2015. O Oficial, subscrevo e assino 

Elielson de H. Santana  
Escrevente Autorizado 